

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: **0014713-48.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Despejo - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação** 

disponível >>

Requerido: Valdir de Arruda Barbosa
Requerido: Antonio Roberto de Assis
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

#### **CONCLUSÃO**

Em 17/02/2014, faço estes autos conclusos ao Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos. Eu, \_\_\_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevi.

N. de Ordem: 1529/11

Vistos

VALDIR DE ARRUDA BARBOSA ajuizou a presente Ação de Despejo por Falta de Pagamento cc Cobrança em face de ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, todos devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, que locou ao requerido imóvel comercial de sua propriedade e este está inadimplente desde janeiro de 2011.

A inicial veio instruída com documentos.

O requerido apresentou contestação às fls. 20 e ss alegando que precisou efetuar reformas no imóvel que ultrapassam o valor de R\$ 33.039,00, valor esse superior ao total dos aluguéis vencidos e que o débito perante a CPFL já foi quitado; já o débito junto ao SAAE foi parcelado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

P. Sorbona, 375 — Centervila

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

Sobreveio réplica às fls. 41 e ss.

A fls. 50 o autor peticionou informando a desocupação do imóvel e, na sequencia, foi imitido na posse (fls.69/70).

As partes foram instadas a produzir provas; o autor pediu o julgamento antecipado da lide e o requerido permaneceu inerte.

Declarada encerrada a instrução, apenas o autor apresentou memoriais.

Eis o relatório.

#### Decido.

A ação foi proposta em 24/08/2011 e o requerido citado em 30/09/2011 (fls. 18). A desocupação do imóvel ocorreu em outubro de 2012 – alegação do próprio autor – e houve a imissão na posse em março de 2013, portanto, após o ajuizamento da demanda.

Com a evacuação do imóvel a ação perdeu parte do objeto (despejo).

Já o pleito de cobrança subsiste e merece acolhida.

Os gastos informados pelo requerido com a reforma do imóvel não foram comprovados e também não há cláusula na avença escrita de fls. 07/10 autorizando o desconto dos valores dispendidos nos aluguéis (cf. fls. 07/10).

O mesmo se aplica ao débito referente às despesas de água e luz.

TRIBUNAL DE JUSTICA

COL
FOR
1° V

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

Ademais, pagamento se prova com recibo ou documento similar, e nada foi juntado aos autos nesse sentido. O requerido, inclusive, permaneceu inerte ao despacho que o instava à produção de provas.

Apenas um reparo merece o cálculo trazido com a inicial, devendo ser expurgados os valores cobrados a título de custas e honorários advocatícios, que cabe ao juízo arbitrar.

\*\*\*

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso IV do CPC e 66 da Lei da Lei de Locações, em relação ao pleito de despejo.

Outrossim, **JULGO PROCEDENTE** o pleito de cobrança, para condenar o requerido, ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, a pagar ao autor, VALDIR DE ARRUDA BARBOSA, a importância de R\$ 22.592,24 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), com correção monetária a partir do ajuizamento. Sobre o débito incidirão, também, juros de mora, à taxa legal, a contar da citação.

Ante a sucumbência, arcará o requerido com as custas e despesas do processo, além de honorários advocatícios conforme arbitrado a fls. 16.

P. R. I.

São Carlos, 18 de fevereiro de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA